



LEI MUNICIPAL N.º 2.141/2009

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS – IPMCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, MG, autorizado a reconhecer e elaborar o plano de amortização dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Conceição das Alagoas – IPMCA.

Art. 2º - O montante original a ser reconhecido e amortizado é de R\$ 385.427,62 (trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), referente à alíquota suplementar do período de setembro de 2007 a abril de 2009, conforme planilhas de créditos que fica considerada Anexo Único desta Lei.

§1º - Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no *caput*, o Município representado pelo Sr. Prefeito Municipal e o IPMCA representado por seu Presidente, farão a celebração do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, sendo os valores constantes no *caput* atualizados até a data da referida celebração, pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 80 da Lei Municipal n.º 1.659, de 06 de junho de 2005.

§2º - Após a publicação do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever no passivo e o Instituto no ativo, os valores descritos neste artigo.

Art. 3º - Para liquidação do débito previdenciário para com o Instituto de Previdência, o Município de Conceição das Alagoas, efetuará o pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao da publicação da Lei.

§1º - As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo a ser extinto será utilizado o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 1% (um por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

§2º - O atraso do recolhimento das parcelas, acarretará a correção pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art. 5º - O Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, em 26 de junho de 2009.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal